



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI N° 294 - de 16 de maio de 1953.

Isenta do Imposto Territorial os terrenos n°s 16 e 17, da quadra n° 82.

IRIS FERRARI VALLS, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam isentos do Imposto Territorial os terrenos n°s 16 e 17, da quadra n° 82, desta cidade, de propriedade da Sociedade Feminina “Instrução e Caridade”.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 16 de maio de 1953.

IRIS FERRARI VALLS
Prefeito

Registre-se e publique-se.
Em 16/05/1953.

ELPÍDIO DE MORAES GOMES
Secretário